

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Pedro Donizete de Oliveira

ENDEREÇO: Avenida Brasil, em frente ao Nº 1.566

BAIRRO: Serra Negra

Em atendimento à solicitação do Sr. Pedro, foi realizada uma vistoria técnica à Avenida Brasil, em frente ao Nº 1.566, tendo sido constatado que no canteiro central da referida avenida há 05 FICUS (nome científico: *Ficus benjamina*), os quais apresentam porte elevado, copas frondosas sobre a via, um deles apresenta indícios de queimada na base do seu tronco e outro apresenta infestação de formigas também na base do seu tronco.

O pedido do Senhor Pedro é de supressão de 02 desses fícus que estão em frente à empresa dele, que se trata de um depósito de gás, alegando que teme pela queda dos mesmos, entretanto, como há mais 03 árvores da mesma espécie no local, é preferível que seja realizada a mesma prática em todas. Ainda segundo ele, a intenção é de efetuar a substituição dessa espécie por outra que não tenha porte tão grande, nem raízes agressivas.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, o qual sugere que seja realizada uma poda da copa dessas árvores visando reduzir a sua altura e, assim evitar possíveis riscos à segurança pública. Caso os membros do CODEMA sejam favoráveis às supressões dos fícus, como pede o requerente, a autorização fica condicionada ao plantio de, pelo menos, 05 mudas de árvores de espécies nativas no mesmo local de ocorrência dos cortes, no prazo máximo de 03 meses após os cortes, sob responsabilidade do poder público. Espécies propostas para o plantio: Ipê, quaresmeira.

No entanto é importante esclarecer que:

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 03 de MAIO de 2018

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

